



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 23 de junho de 2023 • Ano III • Edição Nº 2468

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	2
ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023) .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 287/2023) .....	3
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023) * .....	4
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023) .....	5
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023) .....	6
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023) .....	11
RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**  
**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 004-2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som com equipamentos eletrônicos, som de pequeno porte, locução de cerimonial para eventos, gravação de spots, filmagem aérea com drone e outros para divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, declara adjudicada a empresa:

COMERCIAL E SER. PAULINHO PRODUÇÕES LTDA-ME CNPJ.: 08.953.740/0001-54  
Lote - 01 - R\$ 703.500,00 (setecentos e três mil e quinhentos reais).

ALLYSON CALUDIO PORTUGUÊS DE SOUSA – ME CNPJ.: 10.717.523/0001-07  
Lote - 02 - R\$ 349.764,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Santa Maria da Vitória - Bahia, 19/06/2023.

**MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**EXTRATO (CONTRATO Nº 287/2023)**



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA

CNPJ. 13.912.506/0001-19

ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**PUBLICAÇÃO DE CONTRATO(S)**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 287.CULT/2023- CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. CNPJ: 13.912.506/0001-19. **CONTRATADA:** CANDIDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 03840902576. CNPJ: 30.362.273/0001-47; OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA CANDIDO RONDON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR03840902576, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO SHOW MUSICAL DA BANDA "JUNINHO RODRIGUES", NOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. **VALOR GLOBAL** R\$: 7.000,00 (SETE MIL REAIS); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 16.19 - SECRETARIA DE CULTURA PROJETO ATIVIDADE: 2.019-DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DO FOLCLORE E DAS TRADIÇÕES POPULARES. ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA. FONTE: 1500 0000. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 23/06/23 A 22/08/23 - SANTA MARIA DA VITÓRIA - BA, 23/06/23 - ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA - PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023) \***



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023**

O Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória, no uso de suas atribuições, depois de analisado, parecer jurídico considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo à licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2023, cujo objeto é o Registro de Preços para Contratação de empresa para locação de tendas, mesas, cadeiras, banheiros químicos e outros para atender necessidades das Secretarias deste Município, resolve HOMOLOGAR o presente em favor da empresa: POINT EVENTOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA – ME CNPJ.: 27.025.389/0001-86 vencedora dos Itens: Item 01 - R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), Item 02 - R\$ 45.700,00 (quarenta e cinco mil e setecentos reais), Item 03 - R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), Item 04 - R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais), Item 05 - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Item 06 - R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), Item 07 - R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), Item 08 - R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), Item 09 - R\$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais), Item 10 - R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), Item 11 - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Item 12 - R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), Item 13 - R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), Item 14 - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), Item 15 - R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil reais e quinhentos reais) e Item 16 - R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.  
Publique-se.

Santa Maria da Vitória - Bahia, 08 e maio de 2023.

**ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Pregoeiro do Município de Santa Maria da Vitória – BA no uso de suas atribuições, em obediência ao exposto no Art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/02 e, em face do Pregão 004-2023, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som com equipamentos eletrônicos, som de pequeno porte, locução de cerimonial para eventos, gravação de spots, filmagem aérea com drone e outros para divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, declara adjudicada a empresa:

COMERCIAL E SER. PAULINHO PRODUÇÕES LTDA-ME CNPJ.: 08.953.740/0001-54  
Lote - 01 - R\$ 703.500,00 (setecentos e três mil e quinhentos reais).

ALLYSON CALUDIO PORTUGUÊS DE SOUSA – ME CNPJ.: 10.717.523/0001-07  
Lote - 02 - R\$ 349.764,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais).

Santa Maria da Vitória - Bahia, 19/06/2023.

**MÁRCIO DOS SANTOS BAHIA**  
Pregoeiro Oficial  
Portaria 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023

**JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023)**



Glauco Mendes  
Advogados Associados

**PARECER JURÍDICO EM FASE DE HABILITAÇÃO**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA.**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2023**  
**Processo Licitatório nº 057/2023**  
**Análise de habilitação**

Encaminha-nos o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória-Bahia, para análise, os documentos de HABILITAÇÃO DA EMPRESA W SERAFIM FE, contida nos autos do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 057/2023, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos hospitalares, informática, mobiliário, eletrodomésticos e odontológicos, para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos

**1. Da análise do processo**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados nos autos do Pregão Eletrônico nº 057/2023, com exame prévio e conclusivo dos seus documentos de habilitação.

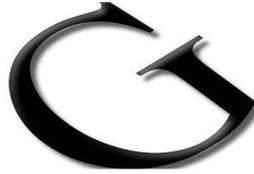
Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

De antemão, verifica-se que **a licitante W SERAFIM FE não acostou ao sistema do Pregão Eletrônico o seu BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstração do resultado do último exercício social, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigência contida no item 10.4 do edital.

Partindo das regras contidas no item 19.4 do Edital, FACULTA ao Pregoeiro, no interesse da Administração, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preço, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, **sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a convalidar a instrução do processo.**

Entretanto, tendo em vista que a licitante W SERAFIM FE possui cadastro ativo no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF(*sistema que permite que fornecedores de todo o Brasil e mundo possam se cadastrar e ter acesso a Compras realizadas pelos órgãos públicos*) e em simples consulta foi possível verificar que no referido sistema consta toda a documentação de habilitação do licitante, inclusive, o seu balanço patrimonial, **esta administração busca amparo legal para saber se, neste caso, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.**

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glaucio Mendes  
Advogados Associados

## 2. Do mérito da presente consulta:

**Ao consultar a documentação dos autos, percebe-se que a licitante W SERAFIM FE de fato não acostou ao sistema do Pregão Eletrônico o seu BALANÇO PATRIMONIAL e demonstração do resultado do último exercício social, exigíveis e apresentáveis, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme exigência contida no item 10.4 do edital, porém, a mesma possui todos os documentos de habilitação no SICAF.**

Sobre tal aspecto, insta salientar que o DECRETO Nº 10.024/2019, **QUE REGULAMENTA O PREGÃO ELETRÔNICO**, assim relata o que considera o SICAF:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

IX - **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf** - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

Art. 11. **O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer pregão, na forma eletrônica**, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal.

Neste mesmo sentido, os artigos 26, 40 e 43 do Decreto 10.024/2019, permite claramente que **os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF**, como é o presente caso. Vejamos:

Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º **Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF** e de sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612- Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador -Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

Art. 40. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à qualificação econômico-financeira;
- IV - à regularidade fiscal e trabalhista;
- V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e
- VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. **A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF** e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

Art. 43. **A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf**, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sisg ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

O Município como Ente Federativo, poderá utilizar o SICAF para fins habilitatórios, conforme autorização do art. 55 do Decreto 10.024/2019:

Art. 55. Os entes federativos usuários dos sistemas de que trata o § 2º do art. 5º **poderão utilizar o Sicaf para fins habilitatórios.**

Cumpramos ressaltar que tal previsão não é uma inovação trazida pelo Decreto que regulamenta o Pregão Eletrônico, posto que, o art. 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, já possibilitava que os licitantes poderiam deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e sistemas semelhantes mantidos

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes. Vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

**XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF** e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes;

O pregoeiro poderá em diligência conferir e atestar a habilitação do licitante por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos: Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Cumpra consignar que, conforme o art. 18 da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010, **o registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira no SICAF supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Art. 18. O registro regular no nível Qualificação Econômico-financeira supre as exigências dos incisos I e II do art. 31, da Lei nº 8.666, de 1993.**

Parágrafo único. São documentos necessários para a validação do nível Qualificação Econômico-financeira os previstos no Manual do SICAF, disponível no Comprasnet.

A habilitação econômica e financeira da empresa **W SERAFIM FE** está regularmente atualizada no SICAF, restando claro que foram atendidos todos os requisitos editalícios, destacando que, o balanço patrimonial constante do SICAF é mesmo em que a licitante registra na junta comercial, conforme determinação contida no art. 19 da Instrução Normativa Nº 02, de 11 de outubro de 2010. Vejamos:

**Art. 19. O balanço patrimonial apresentado pelo empresário ou sociedade empresária, para fins de habilitação no SICAF, deve ser registrado na Junta Comercial.** (Alterado pela Instrução Normativa nº 1, de 10 de fevereiro de 2012).

Rua Frederico Simões nº 153 Edf. Empresarial Orlando Gomes Sala 611-612– Caminho das Árvores  
CEP. 41.820-774 Salvador –Bahia Tel (71) 3353-6940 Fax (71) 3341-8106  
e-mail [glaucomendesadvogados@gmail.com](mailto:glaucomendesadvogados@gmail.com)



Glauco Mendes  
Advogados Associados

### 3. Conclusão:

Da apreciação dos documentos apresentado pelos licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e fiscal, declarações firmadas e proposta de preços, após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório, **concluiu-se que a qualificação econômico-financeira atestada e conferida pelo SICAF será atendida de acordo com as exigências dos incisos I e II do Art. 31 da Lei n.º 8.666/93, além das disposições contidas do Decreto 10.024/2019**

Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade da contratação, pelo qual se põe fim ao processo, e, considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Procuradoria, **opinamos pela continuidade e a consequente homologação do processo em epígrafe**, cabendo, no entanto, à autoridade competente, a avaliação quanto à oportunidade e conveniência.

SMJ.  
EIS O PARECER.

De Salvador para Santa Maria da Vitória-Bahia, 21 de junho de 2023.

**Glauco Mendes Alves**  
OAB/BA n.º: 16.50

**Gustavo Vieira Alves**  
OAB/BA n.º: 29.208

**RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2023)**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Inexigibilidade nº 028/2023. Objeto:** Contratação direta da empresa CANDIDO RONDON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR03840902576, para apresentação artística do show musical da banda “JUNINHO RODRIGUES”, nos festejos do Aniversário de Santa Maria da Vitória. **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA. CONTRATADA: CANDIDO RONDON RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR 03840902576**, inscrita no CNPJ: 30.362.273/0001-47, no valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Base Legal: Art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93. Vigência do contrato: de 23/06/2023 a 22/08/2023. Santa Maria da Vitória, 23/06/2023. Antônio Elson Marques da Silva – Prefeito.

Avenida Brasil, 273, Jardim América, Santa Maria da Vitória, Bahia, CEP. 47.640-000. Tel. (77)3483 8907

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

**RESULTADO DE LICITAÇÃO (PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**  
CNPJ. 13.912.506/0001-19  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024



**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2023**

A Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA, por intermédio do Pregoeiro Municipal designado pela Portaria 184/2023 de 09 de fevereiro de 2023, torna público o resultado da licitação em epígrafe, após análise e julgamento da proposta de preço, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e nas disposições do edital da modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto e o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de carro de som com equipamentos eletrônicos, som de pequeno porte, locução de cerimonial para eventos, gravação de spots, filmagem aérea com drone e outros para divulgação de atos oficiais da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA. Compareceu à sessão pública no dia 17 (dezessete) de abril de 2023 as empresas: COMERCIAL E SERVIÇOS PAULINHO PRODUÇÕES LTDA -ME CNPJ.: 08.953.740/0001-54, JOÃO EMÍLIO DOURADO NUNES NETO - ME CNPJ.: 46.193.246/0001-28 e ALLYSON CALUDIO PORTUGUÊS DE SOUSA – ME CNPJ.: 10.717.523/0001-07. O certame encerrou-se no dia 17 (dezessete) de abril de 2023. O Pregoeiro declarou vencedora as empresas: COMERCIAL E SERVIÇOS PAULINHO PRODUÇÕES LTDA -ME CNPJ.: 08.953.740/0001-54 no lote: 01 no valor total de R\$ 703.500,00 (setecentos e três mil e quinhentos reais). ALLYSON CALUDIO PORTUGUÊS DE SOUSA – ME CNPJ.: 10.717.523/0001-07 no lote: 02 valor total de R\$ 349.764,00 (trezentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais). Santa Maria da Vitória – Bahia, 17 de abril de 2023. Márcio dos Santos Bahia – Pregoeiro Oficial.